

A EDUCOMUNICAÇÃO NA SOCIOEDUCAÇÃO

FABIANOVICZ, Ana Cristina¹ - SEED/PR

SCHOLZ, René Gomes² - SEED/PR

Grupo de Trabalho – Mídia e Educação Social

Agência Financiadora: não contou com financiamento

Resumo

O texto trata da legislação a respeito da educação como direito fundamental no Brasil, bem como, a importância da educação no processo de socialização dos indivíduos e a educomunicação como instrumento de inserção social, finalizando com comentários a respeito da experiência pedagógica rádio escola no atendimento socioeducativo. Investigar a problemática da educomunicação na prática pedagógica emergente implica em estudar o modo pelo qual se desenvolveram as concepções pedagógicas frente às políticas públicas educacionais. De modo que, a educação, além de direito fundamental posto no dispositivo constitucional, é mais do que instrução, consolida-se como construção do sujeito, como um meio social de capacitação da pessoa para a imersão na sociedade como ser humano, que estabelece relações com o outro, representando o desenvolvimento da sua personalidade, em busca da sua cidadania. Aliada à ideia da educação como formação geral, a utilização das mídias interativas conduzem o educando ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva, efetivando-se como ferramenta de inserção social.

Palavras-chave: Direito à Educação. Educomunicação. Socioeducação.

Introdução

As profundas transformações ocorridas no mundo da pós modernidade, sobretudo quanto à precarização, seletividade e competitividade das condições de vida das populações em risco social, conduzem ao questionamento a propósito da situação dos adolescentes em conflito com a lei e de que maneira se realiza sua reinserção na sociedade, após o cumprimento da medida socioeducativa.

O texto trata da legislação a respeito da educação como direito fundamental no Brasil, bem como, a importância da educação no processo de socialização dos indivíduos a

¹ Mestre em Cultura e Sociedade pela Universidade Tuiuti do Paraná (UTP). Formada em Direito pela Universidade Tuiuti do Paraná (UTP). Especialista em Formação Pedagógica do Professor Universitário pela PUCPR. Professora do Centro de Socioeducação São Francisco em Piraquara – PR.

educomunicação como instrumento de inserção social, finalizando com comentários a respeito da experiência pedagógica radio escola no atendimento socioeducativo.

Investigar a problemática da educomunicação na prática pedagógica emergente implica em estudar o modo pelo qual se desenvolveram as concepções pedagógicas frente às políticas públicas educacionais.

Observar a crise dos paradigmas e seus reflexos na prática pedagógica é refletir sobre a existência de “poderes” que investidos do permissivo pedagógico afirmam com fê de ofício os valores de uma suposta democracia feita através da educação, que se concretiza nos conteúdos.

A educação por muito tempo foi o instrumento da mera transmissão de conhecimentos e absorção automática que resultava em estagnação e repressão. Ao educando cabia aceitar o saber transmitido, vislumbrando a realidade da ausência de informações reforçando políticas de exclusão.

Entendemos que a educação para os adolescentes que cumprem medida socioeducativa não se reduz a um caráter alternativo ao mundo do crime, ou um caráter curativo aos que pertencem ou pertenceram a este mundo. De modo que, sob uma hermenêutica constitucional, sobretudo o Princípio da Dignidade Humana, toda a sociedade, além da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, sejam promotoras da escolarização e a promoção da inclusão destes jovens.

Educação como direito fundamental

A educação como direito de todos, dever do Estado e da família está previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos artigos 205, 214 e 227 e visa, sobretudo, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Desse modo, o artigo 205 combinado com o artigo 6º eleva a educação ao nível dos direitos fundamentais do cidadão. Para Silva (2008, p. 312), significa dizer que todos têm direito à educação e o Estado tem o dever de prestá-la, assim como a família.

A lei 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), garante em seu artigo 53, o direito de que dispõe toda criança e adolescente à educação, e em seu artigo 124, inciso XI, o respeito ao adolescente privado de liberdade de receber escolarização e

profissionalização, sendo obrigação das entidades que desenvolvem programas de internação propiciar atividades de caráter pedagógico.

Ainda no plano infraconstitucional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) sistematiza os níveis e modalidades de educação e ensino, compondo-se a educação escolar de: educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional técnica de nível médio e educação de jovens e adultos, além da educação indígena e educação superior.

A discussão apontada neste texto é que a educação, além de direito fundamental posto no dispositivo constitucional, seja bem mais do que instrução, e possa consolidar-se como construção do sujeito, como um meio social de capacitação da pessoa para a imersão na sociedade como ser humano, que estabelece relações com o outro, representando o desenvolvimento da sua personalidade, em busca da sua cidadania. Para Meneses (2008, p. 67):

Se partirmos de uma abordagem ampla de educação iniciando pelo conhecer, chegando a formação de valores, então poderemos visualizar pedagogia nas medidas a serem aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei. A educação do ser humano estende-se pela vida, sustentada nos seguintes pilares: aprender a conhecer aprender a fazer, aprender a viver juntos, aprender a ser. Se as medidas educativas não estiverem relacionadas a tais aprendizados, são meramente legais e, então sim, retributivas.

Aprender a convivência em comum desenvolvendo a compreensão com o outro e a percepção da interdependência em projetos comunitários, preparando-se para a superação de conflitos com o respeito ao pluralismo, desenvolvendo a autoconfiança em busca da capacidade de autonomia, são elementos descritos pelo legislador com a intenção de inserir a educação e o caráter pedagógico no dispositivo de lei. Programas de educação nas unidades socioeducativas pretendem forjar um adolescente melhor, para que a retribuição pelo ato infracional permita reconhecer a sua autonomia, que aprenda a ser cidadão sujeito de direitos e obrigações, conforme a lei dita, aceitando a finalidade educativa da medida.

Aliada à ideia da educação como formação geral, a utilização das mídias interativas conduzem o educando ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva. A positivação constitucional contida no artigo 214 da Constituição Federal, detalhado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e no Plano Nacional de Educação, efetiva-se como ferramenta de inserção social.

É possível observar que, no processo de transição da infância (dependência e estudos) até a idade adulta (autonomia e trabalho) tem papel relevante o processo de inserção no mercado de trabalho. Dessa forma, a importância da escolarização de crianças e adolescentes, sobretudo quanto àqueles que cumprem medida socioeducativa de internação, que enquanto separados da sociedade, necessitam do acesso aos meios que trarão perspectiva de adaptação ao mundo exterior, seja na continuidade dos estudos ou no aprimoramento por meio do acesso as novas tecnologias.

A ação socioeducativa

Verificamos o aumento progressivo da criminalidade entre jovens na sociedade brasileira, sobretudo quanto à prática de atos de violência cometidos por crianças e adolescentes. Se, por um lado, há o estigma que envolve essa faixa da população, por sua condição em conflito com a lei, de outro existem determinações legais que preveem a escolarização e profissionalização como instrumentos de inserção no mercado de trabalho como uma das vias de ruptura com o ato infracional³.

A ideia é a de que a educação, em situações de risco⁴, tende a assumir uma dinâmica ainda mais desumanizadora quando trata de reforçar as desigualdades através dos processos de inclusão. Particularizando-se como meio de absoluto controle do aparelho repressor do Estado, a análise dessa problemática oferece elementos para uma discussão sobre a inserção de "jovens em conflito com a lei"⁵ através da educomunicação, para que esta atividade não se reduza a uma ocupação "útil" do tempo, mas seja propiciadora de condições efetivas de elaboração de um outro paradigma, indicando possibilidades para uma sintonia crítica do adolescente com o movimento da realidade em que está inserido.

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi promulgado no Brasil pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990⁶ no percurso de um processo de abertura política, após duas décadas de regime ditatorial e quase 60 anos de tentativas de reformulação do Código de Menores de 1927, a partir de pressupostos da Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre

³ A expressão "ato infracional" é definida pelo Estatuto da Criança e do adolescente como qualquer ato que seja igualado a crime pelo Código Penal. O Código Penal é a lei onde estão previstas as condutas consideradas como crimes pela sociedade brasileira.

⁴ Situação de risco refere-se a exposição a risco de desigualdade social.

⁵ "Adolescentes em conflito com a lei" referem-se àqueles adolescentes que cometeram atos infracionais previstos como crimes pelo Código Penal.

⁶ BRASIL, *Estatuto da criança e do adolescente*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

os Direitos da Criança (1989) a Constituição Federal, consagrou a Doutrina da Proteção Integral.

Desde a implantação do Estatuto não se usa mais a palavra “menor”. Pessoas em idade inferior a 18 anos são sempre crianças ou adolescentes, independentemente de sua condição jurídica. O Estatuto da Criança e do Adolescente partiu da concepção de “sujeito de direitos”, prevendo, assim, a garantia ampla dos direitos pessoais e sociais de crianças e adolescentes.

Importante ressaltar que a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente passa a ser dever de todos conforme o artigo 227 da nossa Constituição: a família, a sociedade e o Poder Público, nesse novo contexto, passam a ser corresponsáveis, assumindo papel essencial. O “sistema de garantia de direitos” compõe dois terços de seus artigos (livro II) e definem uma série de mecanismos voltados à efetivação desses direitos.

Alguns dos instrumentos e instâncias desse sistema são, por exemplo, a descentralização das políticas públicas na área da infância e da adolescência, que foram municipalizadas; a criação de Conselhos de Direitos, para formulação, deliberação e fiscalização de políticas; a criação de Conselhos Tutelares, para atendimento às crianças e aos adolescentes; e o surgimento da ideia de co gestão entre Estado e sociedade civil.

No campo jurídico, há o surgimento do sistema de responsabilização penal do adolescente autor de ato infracional (estabelece um modelo de responsabilidade penal juvenil para adolescentes a partir dos 12 até os 18 anos de idade) e das ações civis públicas como instrumentos de exigibilidade dos direitos da criança e do adolescente⁷.

A atuação do sistema de Justiça não tem mais o viés assistencial, passando a ser responsável exclusivamente pela composição de conflitos. Foram retiradas da esfera do Judiciário as questões relativas à falta ou carência de recursos materiais, estas atribuições tutelares se deslocaram para a esfera do Poder Executivo Municipal. Ao regulamentar a Doutrina da Proteção Integral de crianças e adolescentes, o Estatuto promoveu uma ruptura com o sistema menorista anteriormente vigente, baseado na doutrina da situação irregular.

Porém, a simples alteração legislativa não basta para mudar antigos hábitos consolidados sob a cultura do menorismo. O grande desafio é a aplicação do ideal presente no Estatuto da Criança e do Adolescente e a busca pela efetivação dos direitos de crianças e adolescentes nele previstos.

⁷ O artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente define criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade.

O sistema de medidas socioeducativas, portanto, se constituiu historicamente com base no olhar individualizante, patologizante e repressivo.

O princípio da incompletude institucional implica que todas as políticas de garantias de direitos sejam executadas em um sistema integrado, com objetivos em comum, mobilizando o máximo de recursos disponíveis na comunidade a fim de facilitar a reinserção social do adolescente ao sair do sistema socioeducativo. As necessidades de atendimento dos adolescentes somente podem ser contempladas adequadamente por meio da articulação entre políticas de educação, saúde, trabalho, cultura, esporte, segurança pública e justiça.

O conceito de rede está inserido na própria definição do ECA sobre a política de atendimento como um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, do Estado e do Município. Este conjunto articulado de ações deve considerar a distinção entre Estado e sociedade civil, estabelecendo papéis claramente delimitados para ambos.

Volpi (1997, p.19) entende que considerando a atual demanda para internação e a possibilidade de potencialização dos mecanismos de prevenção à privação de liberdade, com base na estruturação de redes municipais e intermunicipais para cumprimento das medidas de proteção, o modelo regional de atendimento em pequenas unidades deve ser estimulado.

Através da aplicação dos dispositivos impostos pelo SINASE, verificamos que, as instituições de execução de medidas em meio fechado não poderão mais funcionar pela lógica das instituições totais, ou seja, concentrar em seu interior todos os serviços básicos, impedindo o contato do adolescente interno com a realidade externa. A manifestação mais evidente desse princípio é a permissão para que o adolescente em regime de privação de liberdade realize atividades externas. Os adolescentes privados de liberdade serão autorizados a se comunicar com sua rede social, a sair das instalações de internação para visitarem suas famílias ou para atividades educativas e de saúde, com a exceção de existir decisão judicial que o proíba.

Dessa forma, de acordo com o disposto na Constituição Federal, bem como legislação infraconstitucional, ECA e demais elementos normativos, a aplicação das medidas socioeducativas não podem acontecer isolada do contexto social, político e econômico em que está envolvido o adolescente. Antes de tudo é preciso que o Estado organize políticas públicas para assegurar, com prioridade absoluta os direitos *infanto juvenis*. Somente com os direitos a convivência familiar e comunitária, à saúde, à educação, à cultura, esporte e lazer, e demais

direitos universalizados, será possível diminuir significativamente a prática de atos infracionais cometidos por adolescentes.

Em continuidade às políticas sociais básicas, cabe aos serviços de assistência social a garantia de proteção aos mais vulneráveis e vitimizados por meio de programas de proteção, como por exemplo: apoio socioeducativo em meio aberto, abrigo, apoio sociofamiliar e demais programas previstos no ECA.

As medidas socioeducativas precisam estar articuladas em rede, neste conjunto de serviços, assegurando assim uma atenção integral aos direitos e ao mesmo tempo o cumprimento do seu papel específico.

Segundo o princípio da incompletude institucional é recomendado que os programas de formação técnica profissional sejam realizados por outros órgãos ou institutos especializados, como os serviços de aprendizagem. Considerando as demandas do mercado de trabalho, segundo método estruturado de aprendizagem, conferindo habilidades e qualificação técnicas reconhecidas formalmente.

As atividades socioeducativas, portanto, precisam ser estruturadas de forma integrada a espaços externos, a fim de incluir o adolescente em experiências significativas de socialização e vinculação aos serviços existentes na comunidade. Porém, verificamos que a incompletude institucional tem sido deixada em segundo plano, apesar de serem evidentes os efeitos prejudiciais da institucionalização ao desenvolvimento humano e dos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os avanços em matéria de Direitos Humanos se devem em grande medida ao Liberalismo Político. No campo da infância e da adolescência muito se deve a lógica penal exportada pelos Estados Unidos, onde se utiliza o “garantismo” como posicionamento progressista.

Mas, este “garantismo penal” parece estar tomando uma direção totalmente oposta a sua origem. A ideologia tutelar repressiva segue existindo. Adverte-se para a necessidade de se avançar em uma concepção garantista de corresponsabilidade entre as autoridades judiciárias e sociedade civil. Pensar em novas formas de responsabilidade social implica na instauração de uma justiça restaurativa, é entender que o ato delitivo expressa a substância dos transgressores: adolescentes que prosseguem transgredindo a norma jurídica e o Estado que não atua eficazmente em termos de intervenção através de políticas sociais. Ou seja, o adolescente pelo seu ato; o Estado pelo não ato.

O paradigma da Educomunicação

A ciência e a tecnologia ao longo dos tempos transformaram o mundo, porém, somente nos últimos séculos passaram a preocupar-se com a educação como instrumento de realização do homem. Assim as diversas teorias que explicaram o trabalho pedagógico foram altamente influenciadas pelos paradigmas científicos. Para Morin (2000, p. 15):

(...) os desenvolvimentos disciplinares das ciências não só trouxeram as vantagens da divisão do trabalho, mas também os inconvenientes da superespecialização, do confinamento e do despedaçamento do saber. Não só produziram o conhecimento e a elucidação, mas também a ignorância e a cegueira.

A partir desta afirmação podemos compreender como foi possível, durante muito tempo, verificar a separação do ensino nas diversas disciplinas, dissociando os problemas, obrigando-nos a reduzir o complexo ao simples, a separar o que está ligado, decompor e eliminar tudo que causa desordem ou contradição ao pré estabelecido.

Durante muito tempo os paradigmas conservadores em educação no Brasil realizaram a ênfase nos modelos, em todos os campos do saber; privilegiavam-se os especialistas, sendo o professor elemento imprescindível na transmissão dos conhecimentos. Mizukami (1986, p.17) trata do paradigma conservador, como sendo:

A ênfase não é colocada no educando, mas na intervenção do professor, para que a aquisição do patrimônio cultural seja garantida. O indivíduo nada mais é do que um ser passivo, um receptáculo de conhecimentos escolhidos e elaborados por outros para que ele dele se aproprie.

Com os paradigmas inovadores verificamos que, no dizer de Morin (2000, p.15) “o conhecimento pertinente é o que é capaz de situar qualquer informação em seu contexto e, se possível, no conjunto em que está inscrita”. Nesse sentido, Santos (2006, p. 224):

A ciência moderna constituiu-se contra o senso comum. Esta ruptura, feita em si mesma, possibilitou um assombroso desenvolvimento científico. Mas, por outro lado expropriou a pessoa humana da capacidade de participar, enquanto actividade cívica, no desenvolvimento do mundo e na construção de regras práticas para viver sabiamente.

Em todos os níveis educacionais a ciência e seu desenvolvimento afetaram profundamente a organização dos saberes.

Para Capella (1998, p.61) vivemos uma fase de reencontro do vínculo social onde “tudo parece indicar que vai ser preciso, para fazer sustentável o esforço, a reaprendizagem da

solidariedade, da ajuda e da compreensão entre nos indivíduos, o apreço por sua diversidade, uma educação diferente da que temos nós”, isto é, para a configuração de uma sociedade mais justa, é a escola o lugar fecundo onde as novas idéias devem ser implantadas.

O desafio das novas tecnologias trouxe para as sociedades a retomada da reflexão quanto a fragmentação dos indivíduos. Quanto aos paradigmas pedagógicos a proposta é a superação da individualização e reprodução do conhecimento. Para Behrens (2010, p.27):

O mundo eletrônico facilitou a comunicação e encurtou distancias. A geração de novos conhecimentos passou a ser produzida com tal velocidade e volume que se torna impensável um único ser humano absolver e assimilar esta torrente de informações. A explosão dos conhecimentos em todas as áreas e o bombardeio de informações afetam profundamente as bases culturais da humanidade.

Nesta fase de transição paradigmática, é preciso compreender que as novas gerações de tecnologias não podem ser pensadas em separado das práticas e imaginários sociais.

O paradigma da complexidade é alternativa possível para a organização pedagógica. A tarefa dessa teoria é superar tanto o poder ilusório como a impotência, colocando nas mãos dos educadores uma arma de luta capaz de permiti-lhes, ser, segundo Behrens (2010, p.110):

(...)articulador e orquestrador do processo pedagógico, atuar em parceria com os alunos, propor atendimento diferenciado, freqüentar biblioteca e laboratórios de informática junto com os estudantes. Provoca situações desafiadoras, instiga o aluno a buscar e a investigar novos caminhos, acolhe os estudantes que passam a freqüentar a escola também em horários alternativos, motivando a revolução nos meios acadêmicos reprodutivos.

Dessa forma é possível verificar que paradigmas inovadores articulam métodos que estimularão a atividade e iniciativa dos alunos sem abrir mão, porém, da iniciativa do professor.

O projeto socieducativo de educomunicação apresentado pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude do Paraná, no ano de 2008 é um marco na realização das modernas tecnologias nos Centros de Socioeducação. O objetivo dessa ação inovadora é criar condições para o desenvolvimento social e pessoal de adolescentes em conflito com a lei, possibilitando o exercício de práticas socioeducativas pautados pela utilização da Educomunicação.

De acordo com o projeto trata-se de estimular a inserção social e estabelecer redes sociais de proteção aos adolescentes. Essa articulação parte da premissa de que é atribuição da rede social possibilitar o acesso desse jovem a espaços de convivência, de participação efetiva na sociedade e de facilitar o desenvolvimento de projetos de vida.

A educomunicação é um campo de convergência não só da comunicação e da educação, mas de todas as áreas das ciências humanas e tem como meta construir a cidadania a partir do pressuposto básico do exercício do direito de todos à expressão e à comunicação.

Dessa forma, educumunicar é agir para a criação e o fortalecimento de ambientes comunicativos, abertos e democráticos, em espaços educativos. O público deve ser emissor e produtor da mensagem midiática, e essas iniciativas podem ser descritas como experiências de cidadania. Educumunicar significa inverter a lógica que restringe o leitor de jornal ou o ouvinte de rádio à mera condição de consumidor (lógica da informação como mercadoria) e construir uma lógica da comunicação como direito, em que cada um tem o direito também de produzir comunicação.

Rádio escola São Francisco – dando voz ao adolescente privado de liberdade

Um setor da Educação que tem sido relegado a técnicas educacionais antigas e ultrapassadas é o da Educação de Adolescentes em conflito com a Lei. No Paraná, os Centros de Socioeducação (CENSE), contém dentro de seus muros, além de adolescentes em cumprimento de determinação judicial de internação, uma escola que é responsável pela educação e regularização da vida escolar desses alunos. Para este fim, existe o Programa de Educação nas Unidades de Socioeducação (PROEDUSE).

O “Programa de Educação nas Unidades de Socioeducação” (Proeduse)⁸ tem como objetivo garantir a escolarização básica para estudantes que estão em conflito com a lei, além de inseri-los na modalidade de ensino mais adequada após o término ou progressão da medida socioeducativa.

Realizado em parceria entre a Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, o programa atende estudantes de 18 Centros de Socioeducação (Cense) em 14 Núcleos Regionais de Educação (NREs).

Garantindo o acesso à escolarização a todos os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, o “Proeduse” contempla as determinações vigentes no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no artigo 53. A concepção da educação leva o adolescente a se compreender enquanto sujeito histórico e protagonista nas suas ações, viabilizando as experiências educacionais em que ele avança por pequenos sucessos. Assim, garantem-se a esse adolescente o acesso à educação, a permanência e a conclusão dos estudos.

⁸ Informações obtidas no endereço eletrônico: www.familia.pr.gov.br, acesso em 09 de Agosto de 2013.

Nesse sentido, em meados de 2009, através do Projeto socioeducativo de educomunicação - a utilização das tecnologias da informação e comunicação na proteção social de adolescentes - foi instalada no interior de cada um dos Censes do Paraná uma Rádio de circuito fechado.

Equipada com um laboratório completo, computador e com caixas acústicas distribuídas por todos os alojamentos, das sete alas nas quais são divididos os alunos, leva a programação a todo o Cense, respeitando suas características individuais conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente. O som também chega às oficinas profissionalizantes e ao setor administrativo

Nesse mesmo período, aos professores do Proeduse foi ofertada a oportunidade de participação da implantação de uma emissora de Rádio em circuito fechado neste estabelecimento de ensino. A proposta foi aceita de imediato com a participação de educadores sociais.

Assim, como primeira tarefa lhes foi confiada a realização de um anteprojeto de instalação da Rádio constando basicamente da mensuração da quantidade de caixas acústicas e da fiação necessária. Durante o ano de 2009 os professores assistiram a chegada e instalação dos equipamentos. A sala ficou fechada durante aproximadamente um ano. Durante este tempo os professores e funcionários passavam diariamente em frente à Sala da Rádio, e a via inativa.

Após a realização de capacitação de Professores do Proeduse, no curso de Mídias na Educação, oferecido pela Universidade Federal do Paraná estava o pronto o Projeto que permitiu aos Professores do Cense efetivar a realização da Rádio Escola.

O adolescente após um período prolongado de afastamento da vida escolar e com um conjunto de experiências que a prática de ato infracional proporciona, em muitos casos vê o universo escolar e seus conteúdos como distantes para a sua vida prática; e, ao mesmo tempo, suas experiências não se constituem em repertório suficiente ou adequado para as exigências programáticas da escola.

A Rádio Escola e a escolarização realiza uma atuação procedimental, de acordo com as exigências legais. O período de permanência de um adolescente em cumprimento de medida socioeducativa deve ser considerado na organização e estruturação dessa área de intervenção nos programas de execução de medidas socioeducativas.

A deficiência na escolaridade restringe as oportunidades de inclusão dos adolescentes em cursos de formação profissional; e, posteriormente, as oportunidades no mercado de trabalho também se tornam limitadas. As atividades realizadas na Radio Escola São Francisco instrumentalizam tecnicamente esses adolescentes e, portanto se efetivam como uma das alternativas para romper com processos de exclusão social.

Considerações Finais

Discutir a situação das crianças e dos adolescentes socialmente marginalizados significa pensar ou repensar os liames estreitos que perpassam a sociedade. Um autoritarismo desenvolvido ao longo de mais de meio século de história, enraizado, na forma e no conteúdo, dissimulado ou mesmo sem nenhuma máscara.

O debate feito pela sociedade sobre a questão do adolescente autor de ato infracional dilui, no tempo e no espaço, os aspectos sociais, políticos e econômicos nos quais as perspectivas de reinserção estão inseridas. Criou-se, por meio do olhar reducionista e da ideia de pobreza e da delinquência como atributo das pessoas, não como consequência de uma sociedade injusta cujos bens econômicos se encontram nas mãos de determinados indivíduos, em detrimento da maioria da população.

A deficiência na escolaridade restringe as oportunidades de inclusão dos adolescentes em cursos de formação profissional; e, posteriormente, as oportunidades no mercado de trabalho também se tornam limitadas. A educomunicação instrumentaliza tecnicamente esses adolescentes e, portanto se efetiva como uma das alternativas para romper com processos de exclusão social.

Para aqueles que estão cumprindo medidas socioeducativas poucas soluções são ofertadas. Excluí-los do meio social são métodos paliativos, por meio dos qual a sociedade se sente protegida, e o Estado o mantenedor do social. No entanto, rebeliões explodem quotidianamente e, como a violência está “banalizada”, contemplamos friamente a barbárie.

O Estatuto da Criança e do Adolescente procurou extirpar a imagem calcada em crianças e adolescentes, visando a recuperar a dignidade, e o respeito ocultado durante muito tempo trouxe garantias a direitos inalienáveis, dentre os quais, o direito à educação profissional.

A participação do aluno no processo de educomunicação o torna ser humano auto determinado, agente de sua própria história, capaz de solidariamente construir o seu destino.

Dessa forma, a realização do indivíduo só pode ser entendida com sua concepção de educação. O conhecimento é um processo que parte igualmente do homem e da natureza, e no qual o homem espontaneamente inicia, regula e controla as relações materiais entre si próprio e a natureza. O surgimento de paradigmas inovadores se apresenta como o enfrentamento as políticas de repressão.

A educomunicação é uma ação pedagógica inovadora, o instrumento para a produção do novo conhecimento. Através da qual é possível formar sujeitos com autonomia, o que é sem dúvida uma forma de promoção do ser humano, significado essencial da educação. Porém, a ação educativa deve refletir o compromisso de mudança na condição de sujeito que sobrevive aos sistemas de reprodução da desigualdade e a difusão de idéias que legitimam a opressão. É necessária a elaboração de competências e o preparo do profissional que possa servir a criação da igualdade entre os homens e a pregação da liberdade.

REFERÊNCIAS

BEHRENS, Marilda Aparecida. **Paradigma emergente e prática pedagógica**. Petrópolis. RJ: Vozes, 2010.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

BRASIL, **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal 8.069, de 13/07/90. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento socioeducativo (SINASE)** Lei Federal 12.594 de 18/01/2012. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

CAPELLA, Juan. **Os cidadãos servos**. Porto Alegre: Fabris, 1998.

CARNEIRO, Moacir. **LDB fácil**. 19 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2012.

MENESES, Elcio. Resmini. **Medidas socioeducativas: uma reflexão jurídico-pedagógica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

MIZUKAMI, Maria da Graça N. **Ensino, as abordagens do processo**. São Paulo: EPU, 1986.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem feita**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

PARANÁ, **Projeto Socioeducativo de Educomunicação**, A Utilização das Tecnologias da Informação e Comunicação na Proteção Social de Adolescentes, Curitiba: outubro/2008

SANTOS, Boaventura de S. **Pela mão de Alice**. São Paulo: Cortez, 2006.

VOLPI, Mario (org). **O adolescente e o ato infracional**. São Paulo: Cortez, 1997.

SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.